

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000



LEI Nº 012 DE 11 DE MARÇO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para a implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art.2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art.1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do Processo licitatório, e delegar à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art.1º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de qualquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município-FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 11 de março de 1.993.



ANTONIO FERRARI

-PREFEITO MUNICIPAL-